CONTRATO Nº 80/2019
PREGÃO Nº 17/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr**. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **MAURO KAZMIROWSKI MOVEIS PLANEJADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.556.191/0001-29, com sede no Município de Santa Izabel do Oeste, PR, na Rua Angico, nº 1427, Bairro Santo Antonio, CEP: 85650-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **MAURO KAZMIROWSKI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 030.806.649-90, RG nº 7.703.316-5 SSP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 17/2019, homologado em 08 de maio de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a Aquisição de móveis planejados para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com recursos oriundos do FIA, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.
1	1	1	**Fabricação, montagem e instalação de mobiliários para a cozinha do Centro de Referencia de Assistência Social deste município, conforme as seguintes características:** 01 – Envoltório para geladeira com dimensões de 850x2225x595mm(LxAxP), contendo um aéreo de 800x335x300mm(LxAxP), com uma porta basculante em vidro. 01 – Torre para forno e micro-ondas, com dimensões de 750x2225x595mm(LxAxP), sendo uma lateral compartilhada com o envoltório para geladeira, contendo um aéreo de 700x335x300mm(LxAxP) com uma porta basculante, e um gaveteiro de 700x670x580mm(LxAxP) com dois gavetões. 01 – Armário com dimensões de 800x2050x580mm(LxAxP), com 5 prateleiras, e duas portas de vidro. 01 – Balcão de 350x670x580mm(LxAxP), com uma porta e uma prateleira. 01 – Aéreo de 350x670x300mm(LxAxP), com uma porta e uma prateleira. 01 – Balcão de Canto em L, com dimensões de 1030x670x1030mm(LxAxP), com duas portas com abertura total, e uma prateleira. 01 – Aéreo de canto reto esquerdo, com 1030x670x315mm(LxAxP), com duas portas e uma prateleira. 01 – Balcão de 400x670x580mm(LxAxP), com uma porta e uma prateleira. 01 – Aéreo de 716x670x300mm(LxAxP), com duas portas e uma prateleira. 01 - Aéreo de 400x670x300mm(LxAxP), com uma porta e uma prateleira. 01 – Aéreo de 800x335x300mm(LxAxP), com uma porta basculante. 01 – Base para o fogão, com dimensões de 800x25x595mm(LxAxP), com pés. 02 – Gaveteiros de 700x670x580mm(LxAxP), com dois gavetões. 02 – Aéreos de 700x670x300mm(LxAxP), com duas portas e uma prateleira. 01- Gaveteiro de 450x670x580mm(LxAxP), com duas gavetinhas e um gavetão, com um divisor plástico de talheres na primeira gaveta. 01 – Aéreo de 450x670x300mm(LxAxP), com uma porta e uma prateleira. 01 – Balcão de 800x670x580 mm(LxAxP), com duas portas e uma prateleira. 01 – Aéreo de 800x670x300 mm(LxAxP), com duas portas e uma prateleira. 01 – Armário de 450x2050x580 mm(LxAxP), com uma porta e três prateleira.	MAURO MÓVEIS PLANEJADOS	R$ 7.700,00

			01 – Armário de 800x2050x580 mm(LxAxP), com duas portas e quatro prateleiras. 01 – Pedra em L para os balcões com profundidade de 580mm mais 20mm de borda, de 1455x40x1380mm(LxAxP), com espelho de 15cm. 01 – Pedra reta de 2675x40x600mm(LxAxP). Com rebaixo para área molhada com largura de 1800mm e com os cantos arredondados. Com cuba em inox com dimensões de 560x350x170mm, auto brilho, com furo para válvula deslocada e recipiente dosador para detergente de 350ml, na cor inox, com acabamento arredondado, e duto adicional. **ESPECIFICAÇÕES** Necessário conferir as medidas *in loco.* Todos os balcões com profundidade de 580mm com pés plásticos na cor cinza e rodapé de mármore. Armários com puxador perfil, metálico, com ponteira, anodizado. Caixas e prateleiras em MDF com espessura mínima de 15mm na cor Toscana ou semelhante. Portas e frentes de gavetas com espessura mínima de 15mm na Toscana ou semelhante. Chapa de fundo em MDF com espessura mínima de 6mm na cor Toscana ou semelhante. Toda a cozinha com envoltório de 25mm, independentes da estrutura dos armários, na cor Canelli ou semelhante. Dobradiças de 35mm com calço e com sistema de amortecimento. Corrediças telescópicas de 500mm. Portas de vidro com perfil de alumínio anodizado e vidro na cor refleta bronze com puxador central anodizado. Os envoltórios da geladeira que vão até o chão possuem sapata para regulagem cromada. Fita de borda das caixas e prateleiras de 0,5mm. Fita de borda das portas de 1mm. Uso em todos os itens de MDF STANDARD, com densidade média de 700kg/m³. Pistão a gás 80N, utilizados nas portas basculante. Produtos com 5 anos de garantia, contra defeitos de fábrica. Pedra na cor: Preto São Gabriel.		
1	2	1	**Armários planejados incluindo Fabricação, montagem e instalação de mobiliários para a sala de bordado do Centro de Referencia de Assistência Social deste município, conforme especificações técnicas abaixo:** Para a confecção do armário são necessários um balcão e um armário como descritos a seguir. 01 – Balcão de 2250x720x665mm(LxAxP) com envoltório de 25mm, contendo: 01 – Balcão de 500x670x650mm(LxAxP), com uma porta e uma prateleira. 01 – Balcão de 850x670x650mm(LxAxP), contendo duas portas e uma prateleira. 01 – Gaveteiro de 850x670x650 mm(LxAxP), com dois gavetões. 01 – Armário de 5850x2450x665mm(LxAxP), com envoltório de 25mm, contendo: 01 – Armário de 1000x2400x650mm(LxAxP), com duas portas e uma prateleira, uma colmeia de 969x1270x630mm(LxAxP) com 9 espaços, e um gaveteiro de 919x570x615 mm(LxAxP) com 4 gavetas. 01 – Armário de 1000x2400x650mm(LxAxP), com duas portas e uma prateleira, uma colmeia de 969x1270x630mm(LxAxP) com 6 espaços, e um gaveteiro de 919x770x615 mm(LxAxP) com 4 gavetas. 02 – Armários de 1000x2400x650mm(LxAxP), com duas portas e 4 prateleiras. 01 – Armário de 1000x2400x650mm(LxAxP), com duas portas e 3 prateleiras. 01 – Armário de 500x2400x650mm(LxAxP), com uma porta e uma prateleira. 01 – Armário de 300x2400x650mm(LxAxP), sem porta e com uma prateleira. **ESPECIFICAÇÕES** Necessário conferir as medidas *in loco.* Todos os balcões e armários com pés plásticos na cor cinza de 150mm, não estão inclusos na altura total dos módulos. Armários com puxadores modelo gala ou semelhante, com furação de 160mm nos balcões e 256mm nos armários. Caixas e prateleiras em MDF com espessura mínima de 15mm na cor Toscana ou semelhante.	MAURO MÓVEIS PLANEJADOS	R$ 7.200,00

			Portas e frentes de gavetas com espessura mínima de 15mm na Toscana ou semelhante. Chapa de fundo em MDF com espessura mínima de 6mm na cor Toscana ou semelhante. Dobradiças de 35mm com calço e com sistema de amortecimento. Corrediças telescópicas de 500mm. Gavetas internas com puxador embutido. Todos os armário com chave. Fita de borda das caixas e prateleiras de 0,5mm. Fita de borda das portas de 1mm. Uso em todos os itens de MDF STANDARD, com densidade média de 700kg/m³. Produtos com 5 anos de garantia, contra defeitos de fábrica.		

TOTAL GERAL	**R$ 14.900,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 17/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
O objeto licitado deverá ser montado e instalado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, no Departamento Municipal de Assistência Social, no local indicado no Termo de Referência do edital, em até 60 (sessenta) dias corridos após a solicitação emitida pelo município através de seu departamento de compras.
Parágrafo Primeiro: Este prazo de entrega não pode ser superior ao aqui descrito, sob pena de multa imposta à Contratada.
Parágrafo Segundo: A empresa contratada é responsável pela instalação do mesmo quando previsto na descrição do produto, no que tange ao uso do objeto do contrato.
Parágrafo Terceiro: A contratada deverá repassar ao município as noções básicas de uso do produto.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, findando em 06 de agosto de 2019.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR
Pelo fornecimento do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais), aqui por diante denominado “Valor contratual”, de forma parcelada de acordo com a necessidade dos departamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES
O pagamento será de forma parcelada de acordo com a entrega do objeto, o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para o pagamento, a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal as certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.
Parágrafo Primeiro: Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.
Parágrafo Segundo: Não haverá reajuste durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
b) receber os objetos desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;

c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
e) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar os objetos desta licitação e fazer a instalação e montagem dos mesmos de acordo com o Termo de Referência do edital;
b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
f) arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para entrega do objeto;
b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.
Parágrafo Segundo: As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.
Parágrafo Terceiro: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.
Parágrafo Quarto: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL
O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRATICAS DE ANTICORRUPÇÃO
As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao

participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do recurso previsto na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2589	1001	8	243	8	6	1	614	449052420000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS
Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE
Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 09 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

MAURO KAZMIROWSKI MOVEIS PLANEJADOS
CONTRATADO
MAURO KAZMIROWSKI
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
Ass:_____

Nome:
RG nº:
Ass:_____